

Lei nº 230

"Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e segurança pública."

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais por seus representantes de creta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art - 1.º — Fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no art. 23 parágrafo 1.º da Lei Complementar nº 3 de 28.12.72.

Art - 2.º — Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, poderá a Prefeitura Municipal abrir, neste exercício, o crédito suplementar necessário, anulando ou modificando dotações do orçamento vigente.

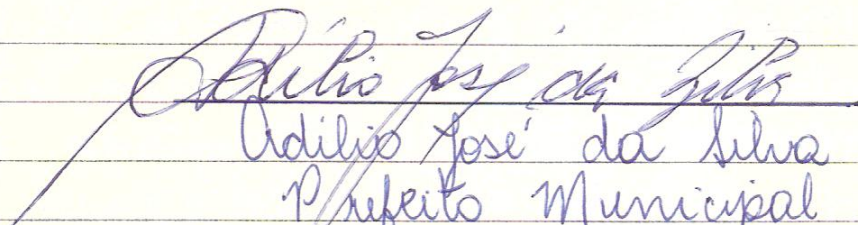
Art - 3.º — Nos exercícios futuros

serão consignadas dotações globais próprias nos orçamentos do Município para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

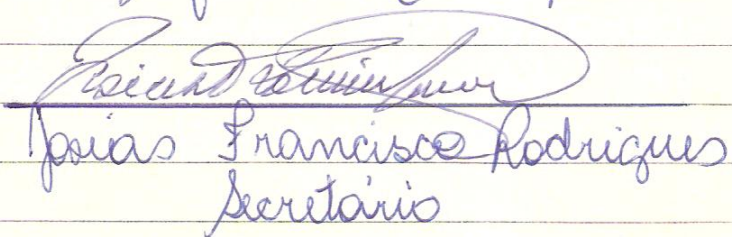
Art - 4º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 10 de julho de 1977.


Adilso José da Silva

Prefeito Municipal


Francisco Rodrigues

Secretário